



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE PODER

Expediente
- Secretária Executiva -
10.07.13

LEI Nº 4223, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o processo de escolha para provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 157 e seguintes da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso V, do art. 215 e 220 da Constituição do Estado do Ceará e na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante processo de escolha, através de Seleção Pública Simplificada para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O processo de escolha para o provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental, no qual poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no art. 3º desta Lei, será realizado em duas etapas:

- I - Primeira Etapa: terá caráter eliminatório, consistente em avaliação escrita;
- II - Segunda Etapa: Terá caráter classificatório, consistente em exame de títulos.

§ 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, por si, ou através de contratação ou realização de parceria com instituição com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, a elaborar Edital e adotar as demais medidas necessárias a formalização do processo de escolha do Núcleo Gestor das Escolas do Município, que será realizado a cada dois anos, durante o ano letivo, não podendo ser realizado nos anos em que ocorrerem eleições Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º O Edital da Seleção Pública Simplificada disporá e especificará as etapas e procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

Art. 3º - Para concorrer aos cargos do Núcleo Gestor Escolar, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE PODER**

III - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

IV - ter formação em curso de graduação de Pedagogia ou outra graduação com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar;
e

V - ter experiência comprovada de, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício de docência.

Parágrafo único. Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os cargos de provimento em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para um único período subsequente, os candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada.

§ 1º A nomeação de que trata o caput não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem o Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, podendo o Prefeito Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 2º Durante o exercício do cargo em comissão poderá haver avaliação periódica do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais.

§ 3º Não haverá restrições para o exercício alternado do mandato.

Art. 5º - No caso de vacância do cargo de Diretor Administrativo do Núcleo Gestor Escolar, adotar-se-á o mesmo procedimento previsto no art. 2º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que reste ainda período superior a 1/3 (um terço) daquele referido no artigo anterior, devendo, neste caso, o Poder Executivo Municipal nomear servidor para assumir o cargo vago, até a realização da eleição.

§ 1º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Administrativo em período inferior ao referido no caput, deverá o Poder Executivo Municipal nomear pessoa apta para ocupar o cargo em comissão para complementar o período remanescente.

§ 2º Ocorrerá a vacância dos cargos em comissão do Núcleo Gestor Escolar por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período de exercício.

§ 3º Ocorrendo vacância dos demais cargos do Núcleo Gestor Escolar, a qualquer tempo, poderá o Poder Executivo Municipal nomear pessoa apta para ocupar o cargo em comissão para complementar o período remanescente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.434, de 23 de abril de 2009.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE PODER**

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quinta-feira, 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano dois mil e treze (2013).///

RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE